



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/09/2008Proposição
Medida Provisória nº 441/2008Autor
Dep. Jorge Bittar

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 104	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
--------	------------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o caput do artigo 104, § 1º e § 2º da MPV 441/08

"Art. 104. O servidor ativo beneficiário da GDAPI que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a quarenta por cento do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do INPI.

§ 1º A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa abortar o caráter punitivo de uma eventual deficiência técnica que deve ser corrigida com um eficiente plano de capacitação em RH e não com redução salarial, principalmente ao se considerar que a composição da GDAPI proposta nessa Medida Provisória eleva para 80% a parcela referente à avaliação de desempenho institucional.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008 às 18:02
Consuelo / Matr.: 42678/2

